

089

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA À LUZ DO ESTATUTO DA CIDADE.

Daniela Gomes, Janaina Rigo Santin (orient.) (UPF).

O Estatuto da Cidade tem por finalidade regular os arts.182 e 183 da CF, estabelecendo normas gerais da política urbana para desenvolvimento das funções sociais da cidade, remetendo ao município sua implementação. A lei do meio ambiente artificial encontra amparo constitucional no art.225, que trata do meio ambiente e tem como principal instrumento o Plano Diretor, com objetivo de planejar e ordenar a cidade. Propõe a flexibilização da propriedade urbana, não mais tida como absoluta, devendo cumprir seu papel social, privilegiando o fim coletivo.É uma via de mão-dupla, ou seja, é necessário que o Poder Público vincule-se aos dispositivos legais, em especial ao planejamento urbano e também é necessário que o cidadão, através dos instrumentos legais disponíveis sobre do Poder Público sua concretização.O procedimento metodológico utilizado para consecução da presente pesquisa é o método de investigação hipotético-dedutivo.A técnica de pesquisa teórica será utilizada através de levantamento bibliográfico.Tendo em vista que a pesquisa encontra-se em fase inicial de execução, há somente resultados parciais.O caminho está traçado pelo legislador, mas faltou-lhe ousadia para enfrentar a questão social urbana com todos seus desdobramentos e determinar como proceder diante dos problemas práticos.É preciso combater a visão de que a propriedade sempre esteve ligada à política de interesses privados, aderindo a moderna concepção finalística da propriedade.Em face do exposto, verifica-se que a mudança na legislação somente provocará mudanças na política urbana quando o processo político do país mudar profundamente o exercício e a distribuição do poder criando uma conscientização dupla, do cidadão e do Poder Público, a fim de que surja uma nova maneira de pensar e repensar a cidade.